



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Edital do Pregão Eletrônico n.º 002/2020

(Regido pela Lei Complementar 123/06, pela Lei 10.520/02, pelos Decretos 10.024/19 e 8.538/15 e subsidiariamente pelas Leis 8.078/90, 8.666/93, 9.784/99 e alterações).

Objeto: Prestação de serviços de serviço telefônico fixo comutado para recepção de ligações na modalidade Discagem Direta Gratuita (DDG) utilizando o prefixo 0800.

Data de abertura da sessão pública:

27/01/2020 às 14h no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br

Tipo: Menor preço	Modo de disputa: Aberto	Exclusiva ME/EPP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Reserva de cota exclusiva ME/EPP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Processo: 503.001/2019-3		Apresentação de amostra? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Vistoria prévia? <input type="checkbox"/> Obrigatória; <input type="checkbox"/> Facultativa; <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica.
Valor total estimado: R\$ 25.259,33	Regime de execução: Empreitada por preço unitário.		

Pedidos de esclarecimento e impugnações:

Até às 19h de 22/01/2020.

Os pedidos de esclarecimento e as impugnações referentes a este procedimento devem ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o endereço cpl@tst.jus.br.

Documentos de habilitação: (veja seção 8)

Requisitos básicos: 1. SICAF* ou documentos equivalentes; 2. Comprovação de capital social não inferior a 10%, quando o índice de liquidez corrente for igual ou inferior a 1. *Será emitido pelo pregoeiro durante a sessão pública.	Requisitos específicos: Apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação.
---	---

Endereço da Coordenadoria de Licitações e Contratos: SAFS quadra 8, conjunto A, bloco A, sala 332. Brasília – DF. CEP: 70070-943.

Retire o edital e acompanhe esta licitação e seus atos na internet pelos portais

www.tst.jus.br e www.comprasgovernamentais.gov.br

Coordenador de Licitações e Contratos

Supervisora SAACPL Substituta



1. Objeto da Licitação

- 1.1. O objeto deste certame é a prestação de serviço telefônico fixo comutado - STFC, para recepção de ligações na Modalidade Discagem Direta Gratuita (DDG), utilizando o prefixo 0800, no sistema de tarifação reversa, originada de telefones fixos de todo o território nacional, conforme especificado na tabela abaixo e nos termos e condições constantes neste edital.

Grupo 1 – Itens 1 a 4				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor total estimado R\$
1	Instalação de Link SIP CATSER: 26190	Serviço	1	0,10
2	Link SIP CATSER: 26204	Assinatura mensal	12	13.909,08
Item	Especificação	Unidade	Quantidade anual estimada	Valor total estimado R\$
3	Chamadas Locais CATSER: 26212	Minuto	6.553	458,71
4	Chamadas Longa Distância CATSER: 26220	Minuto	155.592	10.891,44

- 1.2. É parte integrante deste edital o Termo de Referência, cujos anexos são:
- 1.2.1. Anexo I – Características da prestação dos serviços (Especificações Técnicas);
- 1.2.2. Anexo II – Planilha de formação de preços.
- 1.3. Apenas as chamadas telefônicas recebidas de telefones fixos nas modalidades Local e Longa Distância serão reconhecidas, auditadas e pagas pelo Tribunal. Quaisquer outros tipos de chamadas deverão ser filtrados pela Contratada, para que não sejam entregues ao Call Center do Tribunal.

2. Condições para Participação

- 2.1. Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste edital, que estiverem previamente credenciados perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do sistema eletrônico, cuja comunicação se dá pela Internet.
- 2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha que poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.



- 2.1.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira responsabilidade bem assim quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, e não caberá ao provedor do sistema ou ao TST a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.1.3. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 2.1.4. O credenciamento perante o provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 2.2. Ficam impedidos de participar desta licitação:
- 2.2.1. Os interessados que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição e as empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- 2.2.2. Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo TST, com base na Lei n.º 8.666/1993; ou impedidos de licitar e contratar com a União, com base na Lei n.º 10.520/2002 (TCU Acórdãos 842/2013, 3439/2012, 3243/2012 e 2242/2013, todos do Plenário).
- 2.2.3. A pessoa jurídica cujo(s) sócio(s) que compõe(m) seu quadro societário incorra(m) na vedação constante do inciso VI do art. 2º da Resolução CNJ 7/2005, acrescentado pela Resolução CNJ 229/2016.
- 2.3. O pregoeiro realizará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, que abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o CNEP, a fim de evitar a contratação de empresas que tenham sofrido penalidades que obstem a celebração do contrato pretendido.

3. Credenciamento dos Representantes

- 3.1. O credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 10 do Decreto nº 10.024/2019.
- 3.1.1. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão eletrônico credenciar-se no SICAF, conforme disposto no inciso I do art. 19 do Decreto 10.024/2019.
- 3.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico e assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a



responsabilidade do provedor do sistema ou deste Tribunal por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação

- 4.1. As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
 - 4.1.1. As propostas deverão consignar no(s) campo(s) apropriado(s) do sistema o preço total, expresso em reais, incluindo todos os impostos, taxas, fretes, e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.
 - 4.1.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
 - 4.1.3. Os documentos de habilitação abrangidos pelo SICAF serão verificados pelo pregoeiro durante a sessão pública, nos termos do *caput* do art. 43 do Decreto 10.024/19.
- 4.2. Os interessados deverão cotar **todos os itens do grupo**, sob pena de desclassificação.
- 4.3. No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” devem ser incluídas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto e, ainda, prazo de validade da proposta de, no mínimo, noventa dias, cuja omissão e/ou contrariedade implica a aceitação do prazo indicado.
- 4.4. Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, **que deixarem de cotar todos os itens do grupo** ou as que desatendam às exigências deste edital.
- 4.5. Os licitantes, no ato de envio de suas propostas, devem encaminhar, de forma virtual, utilizando a funcionalidade existente no sistema de pregão eletrônico, as seguintes declarações:
 - 4.5.1. Inexistência de fato superveniente que o impeça de participar do certame;
 - 4.5.2. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - 4.5.3. Concordância com as condições estabelecidas neste edital e que atende aos requisitos de habilitação;
 - 4.5.4. Atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte.



- 4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 4.7. O licitante melhor classificado, após a fase de lances, deverá encaminhar, ainda, atendendo convocação do pregoeiro, declaração, conforme modelo do Anexo II (disponível no seguinte link: <http://bit.ly/decNEPlicit>), a fim de resguardar este órgão quanto à prática de nepotismo vedada pela Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, com as alterações introduzidas pela Resolução 229, de 22/06/2016.
- 4.7.1. A Declaração deverá ser reapresentada no momento da assinatura do contrato, firmada por todos os sócios que compõem o quadro societário do licitante, conforme modelo constante do Anexo III (<http://bit.ly/decNEPcont>).

5. Critério de Aceitabilidade dos Preços

- 5.1. Os preços deverão ser cotados em reais, com duas casas decimais, sob pena de serem truncados.
- 5.2. Não serão aceitas propostas cujos valores **de cada um dos itens ou do grupo sejam superiores aos valores estimados** ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 5.2.1. Somente poderá ser considerado excessivo qualquer preço após o encerramento da etapa de lances e, quando formulada contraproposta pelo Pregoeiro, após sua recusa ou no caso de omissão por parte do respectivo proponente.
- 5.3. Considera-se inexequível a proposta que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, **exceto para o item 1** e quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.3.1. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o item será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
- 5.3.2. O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de três dias úteis contados da notificação.



6. Sessão Pública do Pregão Eletrônico

- 6.1. A sessão pública deste pregão eletrônico, conduzida pelo pregoeiro designado, ocorrerá em data e hora indicadas exclusivamente no sistema eletrônico e obedecerá ao rito estabelecido nos Decretos 10.024/2019 e 8.538/15.
 - 6.1.1. Por força do disposto no art. 19, inciso IV do Decreto 10.024/2019, os licitantes estão obrigados a acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a licitação, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.2. Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que estejam em desconformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
 - 6.2.1. O pregoeiro abrirá todos os itens e procederá a análise das propostas de cada um deles.
 - 6.2.2. A desclassificação de um único item implicará a desclassificação da proposta global.
 - 6.2.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.
 - 6.2.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da Sessão Pública.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente somente as propostas classificadas pelo pregoeiro, as quais participarão da fase de lances.
- 6.4. O pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, conforme disposto no parágrafo único do art. 31 do Decreto 10.024/2019.
 - 6.5.1. Para o item 1, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
 - 6.5.2. Para os demais itens, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 10,00 (dez reais)**.
 - 6.5.3. Caso haja dois ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.



- 6.6. Na fase de lances, a disputa será por item e a classificação final será pelo valor global do grupo.
- 6.6.1. Não se recomenda concentrar o esforço de redução em apenas um dos itens que integram o grupo, pois a incompatibilidade de um deles com o respectivo valor estimado pode levar à desclassificação da respectiva empresa proponente, nos termos do item 7.5.1.
- 6.7. **MODO DE DISPUTA – ABERTO:** Será adotado para o envio de lances o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.7.1. A etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos.
- 6.7.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 6.7.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa de envio de lances será encerrada automaticamente.
- 6.7.4. Encerrada a etapa de envio de lances sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro, mediante justificativa, poderá admitir o reinício dessa etapa, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto 10.024/2019.
- 6.8. A cada lance ofertado por item, o Sistema atualizará automaticamente o valor global do grupo.
- 6.8.1. A empresa que ofertar o menor valor global para o grupo será classificada em primeiro lugar pelo critério de Julgamento por Preço Global – Lote.
- 6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.10. No caso de desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.11. **Se estiverem participando do certame microempresas e empresas de pequeno porte, será observada a disciplina estabelecida nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, regulamentados pelo art. 5º do Decreto 8.538/15.**



7. Julgamento das Propostas e Habilitação

- 7.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro fará contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso pelo sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, sendo inadmissível negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
 - 7.1.1. A negociação será realizada exclusivamente pelo canal de comunicação (chat) existente no sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 7.1.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da declaração de nepotismo de que trata o item 4.7, e, se for o caso, dos documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.
- 7.2. Após a negociação do preço, o pregoeiro examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar e observará os seguintes requisitos:
 - 7.2.1. A conformidade da(s) proposta(s) com as especificações do objeto;
 - 7.2.2. A compatibilidade do preço ofertado em relação ao estimado.
- 7.3. As propostas que resultarem preços manifestamente inexequíveis serão desclassificadas.
 - 7.3.1. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
 - 7.3.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas outras diligências.
- 7.4. Examinada(s) a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.
- 7.5. **O pregoeiro realizará a aceitação da proposta para o grupo, sendo impossível aceitar parte dos itens.**
 - 7.5.1. O preço ofertado final de cada item que integra o grupo não pode ser superior ao valor estimado para a respectiva contratação.
- 7.6. Em seguida, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 7.7. Constatado o atendimento pleno das exigências contidas no edital, o proponente será declarado vencedor.
- 7.8. Será desclassificada a proposta que:
 - 7.8.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;



- 7.8.2. Contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 7.8.3. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 7.8.4. Apresente preço final superior ao estimado, ou que apresente preço manifestamente inexequível.
- 7.9. Se a proposta for desclassificada ou se o licitante não atender às exigências habilitadoras, o pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a obtenção de uma que atenda ao edital.
- 7.10. Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.
- 7.11. O pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, poderá promover diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, e os licitantes deverão atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da notificação.
- 7.12. Se um dos licitantes estiver impedido de participar em licitações ou tiver sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, será afastado do certame sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 7.13. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos, nem sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.14. **A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame somente deverá(ão) encaminhar proposta(s), declarações ou quaisquer outros documentos se expressamente solicitado pelo pregoeiro, mediante notificação efetuada pelo canal de comunicação (chat), sob pena de serem descartados.**
- 7.15. O sistema eletrônico produzirá automaticamente ata circunstanciada da sessão pública imediatamente após seu encerramento, a qual ficará acessível no Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br) e nela serão registradas as ocorrências relevantes.

8. Requisitos de Habilitação dos Licitantes

- 8.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, podendo os licitantes deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do referido Sistema de Cadastramento.
- 8.2. A habilitação no que tange à **regularidade fiscal** far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso.



- 8.3. A **regularidade trabalhista** do licitante deverá ser comprovada mediante certidão negativa, provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, a qual será emitida pelo Pregoeiro no sítio do TST durante a sessão pública.
- 8.4. Para comprovação da qualificação **econômico-financeira**, será exigido Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior a um. Se o balanço patrimonial cadastrado no SICAF estiver vencido, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior a um, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 8.4.1. As empresas que apresentarem ILC igual ou menor do que um quando de sua habilitação, em vista dos riscos para a administração, deverão comprovar capital social no valor mínimo de dez por cento do valor da contratação resultante da licitação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta mediante índices oficiais.
- 8.4.2. Após 30 de abril, serão considerados válidos, para fins de habilitação, apenas os balanços patrimoniais do ano anterior, sendo que, se adotada a Escrituração Contábil Digital, as empresas vinculadas ao Sped só estarão obrigadas a apresentar o balanço do ano anterior após o último dia útil do mês de maio.
- 8.4.3. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.
- 8.4.4. Não será exigido das microempresas ou das empresas de pequeno porte a apresentação do índice mencionado no item 8.4, ficando dispensadas de apresentar o balanço patrimonial do último exercício social, conforme previsto no artigo 3º, do Decreto nº 8.538/2015.
- 8.4.4.1. Neste caso, a qualificação econômico-financeira poderá ser comprovada por meio do contrato social, ou da certidão simplificada emitida pela junta comercial, demonstrando um capital social mínimo não inferior a 10% do valor total da proposta aceita.
- 8.5. A **qualificação técnica** será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação, ou seja, prestação de serviço telefônico comutado, na modalidade Discagem Direta Gratuita (DDG), utilizando o prefixo 0800.



- 8.5.1. A empresa cujos dados cadastrais no SICAF incluem a prestação de serviço compatível com o objeto licitado terá sua capacidade técnica presumida e ficará, a critério do pregoeiro, dispensada da apresentação do atestado de capacidade técnica.
- 8.5.2. Caso entenda necessário, o pregoeiro, por meio de diligência, poderá solicitar ao licitante a comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, devendo o licitante disponibilizar todas as informações pertinentes, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 8.6. Disposições gerais sobre habilitação:
- 8.6.1. **Os licitantes que estiverem em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF poderão deixar de apresentar os documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA.**
- 8.6.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados nos termos do disposto no item 4.1.
- 8.6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no **prazo de duas horas** contado da solicitação do Pregoeiro.
- 8.6.3.1. Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do Pregoeiro, poderá ser utilizada outra forma de envio.
- 8.6.3.2. O prazo para envio poderá ser prorrogado por mais uma hora, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado e justificado pelo interessado no chat da sessão pública ou por e-mail antes de expirado o prazo inicial estabelecido.
- 8.6.4. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.6.5. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital, poderá o pregoeiro considerar o proponente inabilitado.
- 8.6.6. Caso o licitante seja inabilitado por irregularidade constatada quando da consulta no SICAF, e comprovar, exclusivamente mediante apresentação do Recibo de Solicitação de Serviço – RSS, nos termos do art. 37 da IN



SLTI/MPOG n.º 02, de 11/10/2010, ter entregado a documentação à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar, o pregoeiro suspenderá os trabalhos para proceder diligência, na forma estabelecida no § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/1993.

- 8.6.7. Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.
- 8.6.8. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documento** em substituição aos documentos requeridos no presente edital.
- 8.6.9. Os documentos apresentados com a validade expirada, se não for falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente.
- 8.6.10. **Para as microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14/12/06, regulamentados pelo art. 4º do Decreto 8.538, de 06/10/15, com as alterações trazidas pelas Leis Complementares 147/2014 e 155/2016.**
- 8.6.11. No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante a vigência contratual.

9. Instruções e Normas para Impugnação do Edital e Interposição de Recursos

- 9.1. Em até **três dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão eletrônico.
 - 9.1.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis da data do seu recebimento.
 - 9.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 9.2. Os **pedidos de esclarecimento** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet (e-mail), para o endereço indicado na folha de rosto, em mensagens escritas que **não podem conter qualquer tipo de anexo**, nem serem encaminhados após as 19 horas do último dia do prazo, sob pena de serem descartadas, **assim como as impugnações que não observarem as mesmas restrições de prazo, forma e conteúdo.**



- 9.2.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital e seus anexos, decidir sobre os pedidos de esclarecimento no prazo de dois dias úteis da data do seu recebimento.
- 9.3. A formulação da proposta, sem impugnação tempestiva ao edital, implica a plena aceitação pelos interessados das condições nela estabelecidas.
- 9.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer ao final da sessão pública, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, tendo três dias para apresentar as razões de recurso. Os demais licitantes ficam, desde logo, notificados a apresentar contrarrazões em igual prazo contado do término do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 9.5. O encaminhamento das razões de recurso, bem assim das contrarrazões, deverá ser efetuado somente por meio do sistema eletrônico.
- 9.6. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 9.7. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 9.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.9. Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade competente que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 9.10. Os autos do processo administrativo eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados, que deverão solicitá-la pelo e-mail cpl@tst.jus.br.

10. Prazos e Condições para Assinatura do Contrato

- 10.1. Após a homologação do resultado desta licitação, o TST convocará a empresa adjudicatária para retirar a nota de empenho e assinar o instrumento contratual, quando será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital e, no caso das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, deverá ser entregue declaração de que é regularmente inscrita neste sistema tributário, conforme inciso XI do art. 4º e modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 10.2. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de dois dias úteis, prorrogável uma única vez a critério do TST, sob pena de decair o direito à contratação e de serem aplicadas as sanções previstas no item 18.2 deste edital.



- 10.3. A formalização do contrato e a entrega da nota de empenho respectiva ficarão diretamente condicionadas à assinatura do próprio contrato, e cabe à empresa fazer-se representar por profissional habilitado a cotejar a minuta com o instrumento obrigacional definitivo bem assim a firmá-lo.
- 10.4. O exame a que alude o item anterior se dará no recinto do Tribunal e poderá ser utilizado todo o tempo necessário à análise e conferência das peças mencionadas, inclusive fora do expediente normal de trabalho.
- 10.5. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.
- 10.6. Ao assinar o instrumento contratual e retirar a nota de empenho, a Contratada obriga-se a prestar os serviços conforme especificações e condições contidas neste edital e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.
- 10.7. Quando o proponente vencedor não comprovar sua habilitação por ocasião da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo no prazo e condições estabelecidos, é facultado ao TST convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, após comprovada a habilitação e feita a negociação, ou revogar a licitação independentemente das sanções previstas neste edital.

11. Vigência do Contrato

- 11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados do dia 12 de fevereiro de 2020 ou da data da sua assinatura, caso esta seja posterior àquela, e, **para os itens 2 a 4**, poderá ser prorrogado mediante termo aditivo por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93.

12. Fiscalização da Execução Contratual

- 12.1. A execução do objeto deste pregão eletrônico será fiscalizada por um servidor, ou comissão de servidores, designados pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.
- 12.2. São atribuições da Fiscalização, entre outras:
 - 12.2.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;



- 12.2.2. Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
 - 12.2.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
 - 12.2.4. Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;
 - 12.2.5. Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar à Coordenadoria de Material e Logística - CMLOG os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.
- 12.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

13. Condições de Recebimento do Objeto da Licitação

- 13.1. O objeto da presente licitação será recebido definitivamente, mediante termo circunstanciado, em até dez dias úteis, condicionado a apresentação da nota fiscal e a verificação mensal da perfeita execução das obrigações contratuais.
- 13.2. Os serviços prestados em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será notificada e obrigada a refazê-los a suas expensas, no prazo contratual estabelecido, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.
- 13.2.1. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.
- 13.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

14. Condições de Pagamento

- 14.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo de cada mês, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.
- 14.1.1. As notas fiscais e os documentos exigidos no edital para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na



Coordenadoria de Material e Logística do TST, situada no SAFS, quadra 8, conjunto A, bloco A, térreo, sala T18, CEP 70070-943, Brasília-DF, (61) 3043-4080.

- 14.1.2. A Nota Fiscal deverá corresponder ao objeto recebido e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deverá notificar a Contratada a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.
- 14.2. A Contratada deverá prestar todos os serviços solicitados por meio da ordem de serviço, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
- 14.3. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, no ato de assinatura do contrato ou entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do art. 4º e modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 14.4. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste edital, e utilizará o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

15. Reajustamento dos Preços

- 15.1. Os preços poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se refere ou da data do último reajuste, limitada à variação do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, ou de outro índice autorizado pela ANATEL.
- 15.2. Sob nenhuma hipótese ou alegação será concedido reajuste retroativo à data em que a Contratada legalmente faria jus se ela não fizer o respectivo pedido de reajuste dentro da vigência do contrato.
- 15.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou impeditivos da execução do ajustado, poderá ser admitida a revisão do valor pactuado, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
- 15.4. O valor e a data do reajuste serão informados mediante apostila.



16. Obrigações da Contratada

- 16.1. Executar os serviços objeto desta licitação na forma e em prazo não superior ao máximo estipulado neste edital.
 - 16.1.1. O início da prestação do serviço só poderá ocorrer a partir da 00:00h do dia 12/02/2020. Caso a assinatura do contrato ocorra em data posterior, o prazo para instalação do Link SIP será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos contados a partir desta.
- 16.2. Fornecer um número de telefone, e-mail ou sistema próprio, para abertura dos chamados técnicos.
 - 16.2.1. A Contratada deverá fornecer, para cada chamado aberto, um número de registro para acompanhamento, juntamente com a identificação do empregado que o recebeu.
- 16.3. Cumprir, para os atendimentos técnicos em caso de defeito na prestação dos serviços, os seguintes prazos:
 - 16.3.1. Caso o serviço 0800 seja interrompido, a Contratada deverá iniciar o atendimento de suporte em, no máximo 4 (quatro) horas, contadas a partir da abertura de chamado pelo Contratante.
 - 16.3.2. A Contratada deverá solucionar o problema em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do início do atendimento.
 - 16.3.3. Os chamados e atendimentos técnicos deverão ser realizados nos dias úteis, no horário de 08h00 às 18h00 de segunda a sexta-feira.
- 16.4. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 16.5. Cumprir todos os requisitos descritos neste edital e no contrato, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para o Contratante.
- 16.6. Respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele, relativas ao cumprimento do contrato.
- 16.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 16.8. Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do Contratante, sendo vedada, à Contratada, sua cessão, locação ou venda a terceiros.
- 16.9. Utilizar padrões definidos em conjunto com o Tribunal (nomenclaturas, metodologias, etc.).



- 16.10. Manter o Contratante informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail.
- 16.11. Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 16.12. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TST.
- 16.13. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 16.14. Considerando a Resolução n° 460, de 19/03/2007, da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, que trata da portabilidade numérica, o Contratante poderá solicitar à Contratada a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números utilizados pelo Contratante, sem ônus para esse, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado. A Contratada deverá respeitar o prazo de 3 (três) dias úteis, estabelecido pela ANATEL, para a realização deste serviço, após a liberação dos números pela operadora de origem.
- 16.15. A Contratada deverá apresentar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços objeto deste edital atendendo às seguintes solicitações:
- 16.15.1. Em arquivo PDF Pesquisável, ou seja, OCR (*Optical Character Recognition*) tecnologia que permite reconhecer caracteres de texto em imagens, transformando-os em texto editável, com marcadores (*bookmarks*) para cada linha e disponibilizar por meio da web ou mídia eletrônica.
- 16.15.2. Detalhamento com quebra de página para cada linha inclusive com as chamadas locais indicando valores cobrados no processo licitatório.
- 16.15.3. Em arquivo TXT separado por vírgula e obedecendo ao layout FEBRABAN versão 2 ou superior ou XLS ou XLSx e disponibilizar por meio da web ou mídia eletrônica.
- 16.16. Em qualquer hipótese de uso de serviços de terceiros, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades das demais empresas, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.
- 16.17. A Contratada não será responsável:
- 16.17.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;



16.17.2. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste edital.

16.18. O TST não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

17. Obrigações do TST

17.1. O TST, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

17.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências do TST, relacionadas à execução do objeto deste edital;

17.1.2. Promover os pagamentos nas condições e dentro do prazo estipulado; e

17.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que atendidas às obrigações contratuais. Os requerimentos deverão ser protocolizados ou enviados por correspondência para o Protocolo Geral do TST, localizado no SAFS, quadra 08, conjunto A, bloco A, térreo, Brasília-DF, CEP 70.070-943.

18. Sanções para o Caso de Inadimplemento

18.1. Fundamentado no artigo 49 do Decreto n.º 10.024/2019, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, aquele que:

18.1.1. Não assinar o contrato;

18.1.2. Não entregar documentação exigida neste edital;

18.1.3. Apresentar documentação falsa;

18.1.4. Causar o atraso na execução do objeto;

18.1.5. Não mantiver a proposta;

18.1.6. Falhar ou fraudar na execução contratual;

18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

18.1.8. Declarar informações falsas;

18.1.9. Cometer fraude fiscal.

18.2. No caso de atraso no cumprimento do prazo de assinatura do contrato assinalado no item 10.2 deste edital, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado, até o limite de 15% (quinze por cento).

18.3. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pelo Contratante, conforme o serviço prestado, que notificará a Contratada, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:



Ocorrências:	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela Contratada para os contatos e registro das ocorrências (com intervalo mínimo de 30min entre as chamadas).	0,3
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.	1,0
Atraso na ativação dos serviços para cada 1 dia corrido de atraso.	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à Contratante em caráter definitivo ou temporário, em até 30 dias após a assinatura do contrato.	0,3
Deixar de iniciar o atendimento em até 4 (quatro) horas após a abertura do chamado técnico, para cada hora ultrapassada, sem comunicação prévia e acordada com o Contratante.	0,3
Deixar de restabelecer o serviço interrompido dentro do prazo máximo definido (24 horas), para cada hora ultrapassada.	1,0

18.3.1. A cada registro de ocorrência, será apurado o somatório da pontuação das ocorrências acumuladas do Serviço 0800. Ressalta-se que, a cada 12 (doze) meses, a contagem da pontuação acumulada será reiniciada. Esta pontuação servirá como base para que o Contratante aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato.

18.4. Poderão ser aplicadas subsidiariamente as sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.



- 18.5. A penalidade de multa prevista nos itens 18.2 e 18.3 poderá ser substituída pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.
- 18.6. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.
- 18.7. A não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação poderá resultar na rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei, caso a Contratada não regularize a situação no prazo de 30 dias.
- 18.8. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TST ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
- 18.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.
- 18.10. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.
- 18.10.1. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Seção de Gestão de Contratos, Tribunal Superior do Trabalho, SAFS, quadra 08, conjunto A, bloco A, térreo, sala T-18, Brasília-DF, CEP 70.070-943, fones: (061) 3043-4096, e-mail: sgcon@tst.jus.br.
- 18.10.2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

19. Generalidades

- 19.1. O CNPJ do TST é 00.509.968/0001-48 e a UASG é 080001.
- 19.2. Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 50 do Decreto 10.024/2019.
- 19.3. No curso da contratação, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução contratual, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão contratual.



- 19.4. Em consonância com a Resolução 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional da Justiça, constante do Anexo I, é vedada a contratação de empresas que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.
- 19.4.1. A vedação constante no item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
- 19.5. É de responsabilidade do Proponente o conhecimento das características dos serviços relacionados no objeto desta licitação.
- 19.6. Em caso de discrepância entre o Edital, seus anexos e os dados incluídos no sistema Comprasnet, prevalecerá a redação do instrumento convocatório.
- 19.7. Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste edital poderão ser obtidos na Coordenadoria de Licitações e Contratos, exclusivamente pelo endereço eletrônico cpl@tst.jus.br.
- 19.8. Esta licitação poderá ser acompanhada pelos portais www.tst.jus.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, onde são divulgados os prazos, consultas e demais informações do certame.



ANEXO I

RESOLUÇÃO CNJ Nº 7, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras:

I - o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, no âmbito da jurisdição de cada Tribunal ou Juízo, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados;

II - o exercício, em Tribunais ou Juízos diversos, de cargos de provimento em comissão, ou de funções gratificadas, por cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de dois ou mais magistrados, ou de servidores investidos em cargos de direção ou de assessoramento, em circunstâncias que caracterizem ajuste para burlar a regra do inciso anterior mediante reciprocidade nas nomeações ou designações;

III - o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, no âmbito da jurisdição de cada Tribunal ou Juízo, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento;

IV - a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento;

V - a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; ([Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. ([Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))

§ 1º Ficam excepcionadas, nas hipóteses dos incisos I, II e III deste artigo, as nomeações ou designações de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras judiciárias, admitidos por concurso público, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo de origem, a qualificação profissional do servidor e a complexidade inerente ao cargo em comissão a ser exercido, e que o outro servidor também seja titular de cargo de provimento efetivo das carreiras judiciárias, vedada, em qualquer caso a nomeação ou designação para servir subordinado ao magistrado ou servidor determinante da incompatibilidade. ([Redação dada pela Resolução nº 181, de 17.10.13](#))

§ 2º A vedação constante do inciso IV deste artigo não se aplica quando a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público houver sido precedida de regular processo seletivo, em cumprimento de preceito legal.

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. ([Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. ([Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))



Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação. (Redação dada pela Resolução n° 9, de 06.12.05)

Art. 4º O nomeado ou designado, antes da posse, declarará por escrito não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada na forma do artigo 2º.

Art. 5º Os Presidentes dos Tribunais, dentro do prazo de noventa dias, contado da publicação deste ato, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas, nas situações previstas no art. 2º, comunicando a este Conselho.

Parágrafo único Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

Art. 6º O Conselho Nacional de Justiça, em cento e oitenta dias, com base nas informações colhidas pela Comissão de Estatística, analisará a relação entre cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão, em todos os Tribunais, visando à elaboração de políticas que privilegiem mecanismos de acesso ao serviço público baseados em processos objetivos de aferição de mérito.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Relação familiar		
I - Cônjuge ou companheiro.		
II - Relação de parentesco até o 3º grau, inclusive.		
II.1 - Parentesco natural e civil.		
Linha reta	Ascendente	a) pais - 1º grau b) avós - 2º grau c) bisavós - 3º grau
	Descendente	a) filhos - 1º grau b) netos - 2º grau c) bisnetos - 3º grau
Linha colateral		a) irmãos - 2º grau b) tios e sobrinhos – 3º grau
II.2 - Parentesco por afinidade		
Linha reta	Ascendente	a) sogros (pais do cônjuge ou companheiro) - 1º grau b) padrasto ou madrasta - 1º grau c) padrasto ou madrasta do cônjuge ou companheiro - 1º grau d) avós do cônjuge ou companheiro - 2º grau e) bisavós do cônjuge ou companheiro - 3º grau
	Descendente	a) genro ou nora (cônjuge ou companheiro dos filhos) - 1º grau b) enteados (filhos do cônjuge ou companheiro) - 1º grau c) filhos dos enteados (netos do cônjuge ou companheiro) - 2º grau d) netos dos enteados (bisnetos do cônjuge ou companheiro) - 3º grau
Linha colateral		a) cunhados - 2º grau b) tios e sobrinhos do cônjuge ou companheiro - 3º grau



ANEXO II

DECLARAÇÃO

Identificação da Empresa:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º 002/2020, não haver no quadro societário da empresa identificada acima cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades do Tribunal Superior do Trabalho situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

A presente Declaração abrange um período de seis meses anteriores a esta data.

Local e data

Representante da empresa



ANEXO III

DECLARAÇÃO

Identificação da Empresa:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:

Na condição de sócio(s) da empresa identificada acima, para fins de contratação decorrente do Pregão Eletrônico n.º 002/2020, declaro(amos) não incorrer na vedação do inciso VI do art. 2º da Resolução CNJ 7/2005, acrescentado pela Resolução CNJ 229/2016.

A presente Declaração abrange um período de seis meses anteriores a esta data.

Local e data

Sócio 1

Sócio 2

Sócio 3

1. Definição do Objeto

1.1 Contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, para recepção de ligações na Modalidade Discagem Direta Gratuita (DDG), utilizando o prefixo 0800, no sistema de tarifação reversa, originada de telefones fixos de todo o território nacional.

1.2 Na tabela abaixo relacionamos itens de serviços constantes deste Termo de Referência.

Grupo	Item	Descrição	Tipo	Qtd.	Unidade	
I	1	Instalação de <i>Link</i> SIP	Serviço	1	Instalação	
	Classificação do objeto: Serviços de Telecomunicações - 3.33.90.39.58					
	Código do SIGEO: 151012019000296					
	Código CATSER: 26190					
	Item	Descrição	Tipo	Qtd. (Anual)	Unidade	
	2	<i>Link</i> SIP	Serviço	12	Assinatura / Mês	
	Classificação do objeto: Serviços de Telecomunicações - 3.33.90.39.58					
	Código do SIGEO: 151012019000296					
	Código CATSER: 26204					
	Item	Descrição	Tipo de Ligação	Qtd. Estimada (Anual)	Unidade	
	3	Chamadas Locais	Fixo/Fixo	6.553	Minuto	
	Classificação do objeto: Serviços de Telecomunicações - 3.33.90.39.58					
	Código do SIGEO: 151012019000296					
	Código CATSER: 26212					
	4	Chamadas Longa Distância	Fixo/Fixo	155.592	Minuto	
	Classificação do objeto: Serviços de Telecomunicações - 3.33.90.39.58					
Código do SIGEO: 151012019000296						
Código CATSER: 26220						

1.3 Observa-se, pois, que apenas e tão somente as chamadas telefônicas recebidas de telefones fixos nas modalidades Local e de Longa Distância serão reconhecidas, auditadas e pagas pelo Tribunal. Quaisquer outros tipos de chamadas deverão ser filtrados pela futura Contratada para que não sejam entregues ao *Call Center* do Tribunal.

2. Fundamentação da Contratação

2.1 Motivação da Contratação

2.1.1 A contratação do serviço 0800 tem o propósito de garantir a continuidade de funcionamento do serviço de Ouvidoria, prestado pelo Tribunal Superior do Trabalho, que atende às demandas dos jurisdicionados e do público em geral.

2.1.2 Atender à recomendação da Coordenadoria de Licitações e Contrato – CLCON, conforme despacho do sequencial n.º 21, do processo 503.001/2019.

2.1.3 A Ouvidoria funciona como mediadora estratégica entre o cidadão e o Tribunal Superior do Trabalho e é responsável por:

2.1.3.1 Receber e cadastrar, em Sistema Informatizado, as demandas dos cidadãos, como solicitações, críticas e sugestões. Dessa forma, todas as manifestações recebem um número de registro, possibilitando ao cidadão o acompanhamento de sua demanda.

2.1.3.2 Encaminhar aos Ministros Relatores os pedidos de priorização de processos, que se enquadrarem nos critérios de preferência previstos em lei, a exemplo dos que tramitam sob o rito sumaríssimo, dos que devem ser executados perante o juízo de falências e daqueles em que uma das partes esteja acometida por doença grave, tenha idade igual ou superior a 60 anos, ou, ainda, seja portadora de deficiência física ou mental.

2.1.3.3 Diligenciar para que as unidades administrativas competentes prestem informações e esclarecimentos no prazo de quinze dias;

2.1.3.4 Informar ao interessado, com rapidez, clareza e objetividade, as providências adotadas, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

2.1.3.5 Fornecer andamento processual e informações de natureza administrativa e institucional aos usuários;

2.1.4 Assim, a Ouvidoria recebe em torno de 197.170 manifestações por ano do público em geral.

2.2 Objetivos a serem alcançados

2.2.1 Manter disponíveis os serviços de comunicação telefônica 0800 para continuidade do serviço de Ouvidoria e atendimento telefônico disponibilizado à sociedade.

2.3 Benefícios diretos e indiretos resultantes da contratação

2.3.1 O objetivo é manter disponível para a sociedade o serviço de Ouvidoria e de consulta a processos em julgamento no Tribunal.

2.4 Alinhamento entre a contratação e os planos estratégicos do TST e planos estratégicos de Tecnologia da Informação

2.4.1 A contratação do serviço de 0800 está alinhada ao Plano Estratégico do TST – PEI 2015-2020, no âmbito da perspectiva “Recursos”, referente ao tema Infraestrutura e Orçamento, no objetivo estratégico “Garantir a infraestrutura e o orçamento”.

2.4.2 Da mesma forma, a contratação do serviço de 0800 está alinhada com o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação – PETIC 2015-2020, no âmbito

da perspectiva “Pessoas e infraestrutura”, no objetivo “Assegurar o foco no jurisdicionado e a satisfação dos usuários de TIC”.

2.5 Referência aos Estudos Preliminares de STIC realizados

2.5.1 Este Termo de Referência foi elaborado em consonância com o Estudo Técnico Preliminar, confeccionado pela Equipe de Planejamento e Apoio a Contratação.

2.6 Relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item

2.6.1 No quadro abaixo, apresenta-se a utilização dos últimos 12 meses, em minutos, do serviço 0800 no TST:

REFERÊNCIA	LOCAL FIXO (Min.)	LDN FIXO (Min.)
nov/18	250	4.573
dez/18	137	4.330
jan/19	123	3.545
fev/19	240	8.133
mar/19	692	18.021
abr/19	969	15.855
mai/19	902	18.692
jun/19	824	15.242
jul/19	247	8.319
ago/19	174	6.822
set/19	272	7.572
out/19	211	8582
Total:	5.041	119.686

2.6.2 No quadro abaixo, apresenta-se o cálculo da demanda, a qual consiste na utilização dos últimos 12 meses acrescida de 30%, como margem de segurança para atender a eventuais flutuações no comportamento da demanda, visto que, ainda não temos registrado um ciclo completo de 12 (doze) meses de operação da CNA (Central Nacional de Atendimento).

2.6.3 Cabe ressaltar que esse serviço é pago de acordo com a utilização de fato dos minutos, ou seja, caso a quantidade de minutos utilizada seja menor que a contratada, o TST pagará somente o que efetivamente utilizou. Entretanto, se a demanda, por algum imprevisto, aumentar exageradamente o Tribunal teria de realizar novo certame, por isso a consideração de pelo menos 30% de margem para no caso de algum evento extraordinário. Segue a memória de cálculo da demanda:

Memória de Cálculo		
Descrição do Serviço	Fórmula	Nova Demanda (Minuto)
Chamadas Locais Fixo-Fixo	5.041 + 30%	6.553
Chamadas Longa Distância Fixo-Fixo	119.686 + 30%	155.592

2.6.4 Assim, propõe-se a contratação do serviço nos quantitativos abaixo:

Item	Descrição	Tipo	Qtd.	Unidade
------	-----------	------	------	---------

Item	Descrição	Tipo	Qtd. (Anual)	Unidade
1	Instalação de <i>Link</i> SIP	Serviço	1	Instalação
2	<i>Link</i> SIP	Serviço	12	Assinatura/Mês
Item	Descrição	Tipo de Ligação	Qtd. (Anual)	Unidade
3	Chamadas Locais	Fixo/Fixo	6.553	Minuto
4	Chamadas Longa Distância	Fixo/Fixo	155.592	Minuto

2.7 Soluções similares disponíveis em outros órgãos e no Portal do Software Público Brasileiro

2.7.1 Foram realizadas pesquisas no site de compras governamentais e foram localizadas contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública, conforme relação abaixo:

2.7.1.1 Tribunal Regional do Trabalho da 24ª região – Contrato n.º 015/2018;

2.7.1.2 Câmara dos Deputados – Contrato n.º 235/2018;

2.7.1.3 Senado Federal – Contrato n.º 077/2015.

2.7.1.4 Tribunal de Contas da União – Contrato n.º 029/2018.

2.8 Análise do mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação

2.8.1 No mercado, o único serviço gratuito ao cidadão é o 0800 que é prestado por diversas empresas operadoras.

2.8.2 Não existe outro tipo de serviço telefônico no qual o usuário não tenha custos para realizar as chamadas telefônicas. É nesse contexto que entra o serviço 0800, cujo custo total das chamadas originadas pelos usuários é revertido para o contratante do serviço.

2.8.3 O atual contrato PE-100/2017 previa que o atendimento seria feito por meio de Tronco Digital – E1 ou *Link* SIP.

2.8.3.1 Devido a desativação dos equipamentos “Mediante 2000”, que eram responsáveis pela recepção de Troncos Digital – E1, por medida de economia de recursos no contrato de manutenção, a opção pelo entroncamento digital E1 poderá ser ofertado, condicionado ao fornecimento, configuração e manutenção de equipamentos correlatos por conta e risco da Licitante/Contratada.

2.8.3.2 Caso o atendimento ocorra por meio de tronco SIP, a solução de voz do TST já está preparada para recebê-lo.

2.9 Natureza do objeto a ser contratado

2.9.1 Trata-se de prestação do serviço contínuo de natureza comum de acordo com o previsto no Art. 1º da lei 10.520.

2.10 Justificativas para o parcelamento ou não da solução

2.10.1 O objeto a ser contratado não é tecnicamente passível de divisão, pois trata-se de prestação de serviços de telefonia fixa 0800.

2.11 Forma de adjudicação do objeto

2.11.1 O objeto dessa contratação será adjudicado por grupo ao licitante, primeiro classificado no certame, que atender às especificações contidas no Edital e seus anexos, de forma plena conforme previsto no Art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

2.12 Modalidade e tipo de licitação

2.12.1 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº. 10.520/2002 e o Decreto nº. 10.024/2019, por possuir padrões e características gerais, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado na modalidade de pregão eletrônico.

2.13 Impacto ambiental decorrente da contratação

2.13.1 A contratação de prestação do serviço de 0800 para atender a Ouvidoria consiste em uma programação que a operadora de telecomunicações realiza em seu sistema. Dessa forma, não há qualquer impacto ambiental.

3. Modelo de execução e gestão do contrato

3.1 Deveres e responsabilidades do Contratante

3.1.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do contrato.

3.1.2 Promover os pagamentos em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, após o ateste da Nota Fiscal.

3.1.3 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

3.1.4 Após a assinatura do contrato, o Contratante designará, formalmente, servidor ou comissão de servidores para exercerem o acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

3.2 Deveres e responsabilidades da Contratada

3.2.1 Executar os serviços descritos neste instrumento nos prazos máximos determinados.

3.2.2 Atender prontamente as solicitações da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto, sem qualquer ônus adicional para o órgão Contratante.

3.2.3 Cumprir todos os requisitos descritos no contrato, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para o Contratante.

3.2.4 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e

referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante.

3.2.5 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

3.2.6 Respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele, relativas ao cumprimento do contrato.

3.2.7 Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

3.2.8 Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do Contratante, sendo vedada, à Contratada, sua cessão, locação ou venda a terceiros.

3.2.9 Utilizar padrões definidos em conjunto com o Tribunal (nomenclaturas, metodologias, etc.).

3.2.10 Comunicar a Fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

3.2.11 Fornecer um número de telefone, e-mail ou sistema próprio, para abertura dos chamados técnicos.

3.2.12 Fornecer para cada chamado aberto, um número de registro para acompanhamento, juntamente com a identificação do empregado que o recebeu.

3.3 Especificação técnica do objeto

3.3.1 As especificações técnicas para prestação dos serviços de (STFC) - Serviço Telefônico Fixo Comutado, para recepção de ligações na Modalidade Discagem Direta Gratuita (DDG), utilizando o prefixo 0800, no sistema de tarifação reversa, originada de telefones fixos de todo o território nacional, destinadas à Ouvidoria do TST, constam do ANEXO I.

3.3.2 O perfil de tráfego e os preços propostos constam neste Termo de Referência no ANEXO II.

3.3.3 Havendo divergência no Edital entre as descrições técnicas do serviço lançada no COMPRASNET - CATSER e nas Especificações Técnicas, estas prevalecerão.

3.4 Prazos de execução

3.4.1 O início da prestação do serviço deverá ocorrer à 00:00h do dia 12/02/2020 ou a partir da assinatura do contrato se esta ocorrer em data posterior.

3.4.2 Na contagem dos prazos previstos neste documento, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis e de expediente no Tribunal Superior do Trabalho.

3.4.3 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do

Contratante.

3.4.4 Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega, este somente será concedido nas hipóteses previstas no Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, em caráter excepcional e sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

3.4.5 Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Seção de Gestão de Contratos, Tribunal Superior do Trabalho, SAFS, Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 18, Brasília-DF, CEP 70.070-943, fones: (061) 3043-4165, (061) 3043-4096, e-mail: sgcon@tst.jus.br.

3.4.6 Em casos excepcionais, autorizados pelo Contratante, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a entrega do produto.

3.4.7 Considerando a Resolução n.º 460, de 19/03/2007, da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, que trata da portabilidade numérica, a Contratada deverá permitir a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números utilizados pelo Contratante, sem ônus, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado. A Contratada deverá respeitar o prazo de 3 (três) dias úteis, estabelecido pela ANATEL, para a realização deste serviço, após a liberação dos números pela operadora de origem.

3.4.8 Caso o serviço 0800 seja interrompido, a Contratada deverá iniciar o atendimento de suporte em, no máximo 4 (quatro) horas, contadas a partir da abertura de chamado pelo Contratante.

3.4.9 A Contratada deverá solucionar o problema em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do início do atendimento.

3.4.10 Os chamados e atendimentos técnicos deverão ser realizados nos dias úteis, no horário de 08h00 às 18h00 de segunda a sexta-feira.

3.4.11 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando a critério do Contratante o aceite ou não da justificativa.

3.4.12 O Prazo para acontecer a instalação do Link SIP será de no máximo 10 (dez) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato caso isto ocorra em data posterior a 02/02/2020. Caso o contrato seja assinado em data anterior a esta, o início da prestação do serviço só poderá ocorrer a partir da 00:00h do dia 12/02/2020.

3.5 Vigência

3.5.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 12/02/2020 ou a partir da assinatura do contrato se esta ocorrer em data posterior. Os itens de 2 a 4 poderão ser prorrogados mediante termo aditivo por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

3.6 Fiscalização

3.6.1 Os serviços objetos desta contratação serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores do Contratante, doravante denominados Fiscalização, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

3.6.2 À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

3.6.2.1 Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

3.6.2.2 Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica.

3.6.2.3 Acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidade desses serviços ou não cumprimento do contrato.

3.6.2.4 Encaminhar à Secretaria de Administração os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas.

3.6.3 A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

3.7 Recebimento do objeto

3.7.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, o serviço, objeto do contrato, será aceito:

3.7.1.1 Definitivamente, mediante Termo Circunstanciado, em até 10 (dez) dias úteis, condicionado a apresentação da nota fiscal e a verificação mensal da perfeita execução das obrigações contratuais.

3.7.2 Os serviços executados em desconformidade com o especificado neste Termo de Referência serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a refazê-los no prazo contratual estabelecido, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

3.7.3 Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a regularização seja sanada.

3.7.4 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

3.8 Pagamento

3.8.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

3.8.2 As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na Coordenadoria de Material e Logística, situada no SAFS, Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Subsolo, Brasília-DF.

3.8.3 A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente, junto com sua nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

3.8.4 Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

3.8.5 A Contratada deverá, ainda, apresentar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços do objeto deste Termo de Referência atendendo as seguintes solicitações:

- a. Em arquivo PDF Pesquisável, ou seja, OCR (*Optical Character Recognition*) tecnologia que permite reconhecer caracteres de texto em imagens, transformando-os em texto editável, com marcadores (*bookmarks*) para cada linha e disponibilizar por meio da web ou mídia eletrônica.
- b. Detalhamento com quebra de página para cada linha inclusive com as chamadas locais indicando valores cobrados no processo licitatório.
- c. Em arquivo TXT separado por vírgula e obedecendo ao *layout* FEBRABAN versão 3 ou superior ou XLS ou XLSx e disponibilizar por meio da *web* ou mídia eletrônica.

3.9 Sanções

3.9.1 Fundamentado no artigo 49 do Decreto n.º 10.024/2019, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, aquele que:

- 3.9.1.1 Não assinar o contrato.
- 3.9.1.2 Deixar de entregar documentação exigida neste edital.
- 3.9.1.3 Apresentar documentação falsa.
- 3.9.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 3.9.1.5 Não mantiver a proposta.
- 3.9.1.6 Falhar ou fraudar na execução contratual.
- 3.9.1.7 Comportar-se de modo inidôneo.
- 3.9.1.8 Fizer declaração falsa.
- 3.9.1.9 Cometer fraude fiscal.

3.9.2 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o TST, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

- 3.9.2.1 Advertência.
- 3.9.2.2 Multa.
- 3.9.2.3 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Tribunal Superior do Trabalho.
- 3.9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.9.3 Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pelo Contratante, conforme o serviço prestado que notificará a Contratada, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela Contratada para os contatos e registro das ocorrências (com intervalo mínimo de 30min entre as chamadas).	0,3
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.	1,0
Atraso na ativação dos serviços para cada 1 dia corrido de atraso.	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à Contratante em caráter definitivo ou temporário, em até 30 dias após a assinatura do contrato.	0,3
Deixar de iniciar o atendimento em até 4 (quatro) horas após a abertura do chamado técnico sem comunicação prévia e acordada com o Contratante. Após cada hora ultrapassada será contabilizada 0,3 ponto.	0,3
Deixar de restabelecer o serviço interrompido dentro do prazo máximo definido (24 horas), após cada hora ultrapassada será contabilizado um ponto.	1,0

3.9.4 A cada registro de ocorrência, será apurado o somatório da pontuação das ocorrências acumuladas do Serviço 0800. Ressalta-se que, a cada 12 (doze) meses, a contagem da pontuação acumulada será reiniciada. Esta pontuação servirá como base para que o Contratante aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quanto necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

3.9.5 A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

3.9.6 A Contratada deverá justificar fundamentada, prévia e formalmente qualquer ocorrência que a leve a descumprir os deveres estabelecidos neste Termo. A aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

3.9.7 As multas porventura aplicadas serão descontadas da garantia ofertada ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula, conforme art. 86 da lei 8.666.

3.9.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

3.9.9 Os prazos de adimplemento das obrigações Contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

3.9.10 Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Seção de Gestão de Contratos, Tribunal Superior do Trabalho, SAFS, Quadra 08, Conjunto A, Bloco A, térreo, sala T-18, Brasília-DF, CEP 70.070-943, fones: (061) 3043-4165, (061) 3043-7570 e-mail: sgcon@tst.jus.br.

3.9.11 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

3.10 Demais disposições

3.10.1 Em qualquer hipótese de uso de serviços de terceiros, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades das demais empresas, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

3.10.2 É de responsabilidade da Contratada o conhecimento das características dos serviços relacionados no objeto desta licitação.

3.10.3 Deverão ser observadas, no que couberem, as seguintes leis e/ou decretos e resoluções:

3.10.3.1 Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e suas respectivas alterações vigentes;

3.10.3.2 Lei nº 9.472, de 16/07/1997 – Prestação de STFC;

3.10.3.3 Decreto nº 6.654, de 20/11/2008 – Plano Geral de Outorgas;

3.10.3.4 Decreto nº 4.769, de 27/06/2003 – Plano Geral de Metas de Universalização;

3.10.3.5 Resolução ANATEL nº 358, 15/03/2004 - Regulamento de Numeração do STFC;

3.10.3.6 Resolução nº 426, de 09/12/2005 – Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e suas respectivas alterações vigentes;

3.10.3.7 Demais regulamentações referentes ao Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Brasília, 08 de janeiro de 2020.

Integrante Demandante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo
<hr/> <i>PAULO JORGE BACCHINI DE ARAUJO LIMA</i> Matrícula: 18963	<hr/> <i>RICARDO PIAULINO ROCHA</i> Matrícula: 38302	<hr/> <i>ALUISIO FERREIRA LEITE</i> Matrícula: 41.362

Equipe de Planejamento e apoio a Contratação

ANEXO I

1. Características da prestação dos serviços:

1.1. Definições

1.1.1. ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações - entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal.

1.1.2. SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES - entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga.

1.1.3. OPERADORA – Empresa ou consórcio de empresas que apresentaram uma proposta conjunta, para prestação de serviços de Telefonia Móvel e Fixa Comutada.

1.1.4. USUÁRIO - pessoa que utiliza o serviço telefônico fixo comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço.

1.1.5. LIGAÇÕES INTRA-OPERADORA – São aquelas realizadas no âmbito da rede da operadora contratada.

1.1.6. LIGAÇÕES EXTRA-OPERADORA – São aquelas realizadas em rede distinta à da operadora contratada.

1.1.7. ENTRONCAMENTO – interligação, entre centrais telefônicas, por intermédio de cabo metálico, fibra ótica ou radiofrequência.

1.1.8. LIGAÇÕES FIXO-FIXO – Ligação de um telefone fixo para outro fixo.

1.1.9. LIGAÇÕES FIXO-MÓVEL – Ligação de um telefone fixo para um móvel.

1.1.10. Código de Seleção de Prestadora – CSP – conjunto de caracteres numéricos que permite ao usuário escolher a Prestadora do STFC de Longa Distância Nacional ou Longa Distância Internacional.

1.1.11. PORTABILIDADE NUMÉRICA – Facilidade que possibilita ao usuário de serviço de telecomunicações manter o código de acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de área de prestação de serviço;

1.1.12. PERFIL DE TRÁFEGO – quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;

1.1.13. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – o documento de caráter informativo, contendo o detalhamento da composição de preços necessários à análise e comparação das propostas de prestação dos serviços;

1.1.14. PLANO DE SERVIÇO – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

1.1.15. PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados no SMP e/ou STFC;

1.1.16. PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS – plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela ANATEL, sendo a estrutura de preços definida pela Prestadora, objetivando a melhor adequação da prestação do serviço para atendimento às necessidades do mercado;

1.1.17. 0800 – O código 0800 é uma das variantes de serviço associado ao Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, que prevê a tarifação reversa, ou seja, o custo total das chamadas recebidas através desse código é faturado para quem o contrata;

1.2. Requisitos Tecnológicos

1.2.1 Fornecer um *Link SIP* que será utilizado para recepção das chamadas diretamente nos ramais da Ouvidoria do TST.

1.2.2 O *Link SIP* deverá ser disponibilizado com banda mínima de 960 Kbps, o que corresponde a 15 (quinze) canais de 64Kbps que é a capacidade de atendimento da URA – Unidade de Resposta Audível.

1.2.3 Deverá ser fornecido com bloqueio de todas as chamadas originadas de telefones celulares de quaisquer operadoras para esse serviço no Brasil ou em qualquer parte do mundo. A mensagem de bloqueio deverá ser personalizada.

1.2.4 Caso a Contratada não disponha de conectividade baseada em *Link SIP*, poderá atender com rede ISDN, condicionado ao fornecimento de todos os equipamentos ativos e passivos juntamente com as configurações necessárias para que sua solução funcione naturalmente na rede de telefonia IP do TST.

1.2.5 A interface física da Contratada para a prestação do serviço 0800 deverá ser disponibilizada na Sala Técnica de Telecomunicações do TST, situada no 2º andar do Bloco A, em *rack*.

1.2.6 A Contratada deverá garantir a disponibilidade do serviço/ano no percentual mínimo de 99,7% (noventa e nove por cento).

1.3. Características para fornecimento do Serviço DDG 0800

1.2.7 O serviço 0800 é um serviço telefônico na modalidade de chamada franqueada do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado, para recepção de ligações na Modalidade Discagem Direta Gratuita (DDG), à Ouvidoria do TST, no sistema de tarifação reversa, originada de telefones fixos de todo o território nacional. Trata-se da conversão (regeneração) do 0800 para um número de lista (terminal do assinante), com encaminhamento normal através da rede pública.

1.2.8 Atualmente o serviço 0800 regenerado da Ouvidoria do TST atende por meio do número 0800-6443444.

1.2.9 O número acima apontado deverá ser mantido de acordo com a resolução 460 de 19 de março de 2007 da Anatel, visando evitar transtornos aos seus interlocutores, uma vez que este já é nacionalmente conhecido. A empresa vencedora do certame solicitará sua cessão à TELEFONICA S/A e à ANATEL.

- 1.2.10 O serviço de 0800 não contemplará o recebimento de fax.
- 1.2.11 A Ouvidoria do TST funciona no período das 09h00 às 18h00 horas, de segunda a sexta-feira.
- 1.2.12 A Ouvidoria do TST está localizada em Brasília no endereço SAF-SUL Quadra 08 Lote 01 Bloco “A” 3º Andar, local onde o serviço 0800 funcionará.
- 1.2.13 No preço proposto para a execução dos serviços deverá estar incluso o custo com manutenções preventivas e corretivas do *link*.
- 1.2.14 O TST já dispõe dos troncos e dos números para os quais o serviço será direcionado.
- 1.2.15 A Contratada deverá manter o serviço em condições normais de funcionamento.
- 1.2.16 A Contratada deverá disponibilizar atendimento técnico especializado para atuar em conjunto com a equipe técnica do TST durante os procedimentos:
- 1.2.16.1 De ativação do *Link* SIP;
 - 1.2.16.2 Configuração e parametrização necessária para o perfeito funcionamento do código 0800 em nosso ambiente de telefonia.
- 1.2.17 A Contratada deverá fornecer para cada chamado efetuado, um número de registro para acompanhamento, bem como o nome do empregado que a recebeu. No caso do correio eletrônico, a Contratada deverá responder a correspondência com as informações em no máximo 60 (sessenta) minutos.
- 1.2.18 Após cada atendimento técnico, a Contratada deverá emitir um relatório técnico referente ao atendimento, contendo a descrição do atendimento, o número do chamado, a data do atendimento, a assinatura do técnico da Contratada, bem como a aceitação do técnico do contratante para os serviços prestados.
- 1.2.19 A plataforma de rede da Contratada deverá bloquear a recepção de ligações internacionais (LDI).
- 1.2.20 A Contratada deverá distribuir as chamadas automaticamente nas linhas diretas ou ramais definidos pelo Contratante.
- 1.2.21 Na execução dos serviços será observada a estrita compatibilidade com os padrões e protocolos de telecomunicações adotados pelos equipamentos UNIFY OSV (*Open Scape Voice*), especialmente quanto às interfaces ópticas e sinalização SIP neles existentes.
- 1.2.22 A Contratada deverá fornecer *Link* SIP que será utilizado para recepção das chamadas diretamente no concentrador do SBC do TST.
- 1.2.23 A Contratada deverá receber o tráfego de sinalização SIP e de mídia por meio de um SBC, de propriedade desta, ou outro equipamento que desempenhe a mesma função. Este equipamento também deverá ser capaz de realizar manipulações no cabeçalho dos pacotes SIP recebidos, caso seja necessário.
- 1.2.24 Segue abaixo especificação técnica do tráfego em IP referente ao STFC que será entregue para a Contratada:
- 1.2.24.1 Padrões:
 - 1.2.24.1.1 IP (*Internet Protocol* - RFC 0791);
 - 1.2.24.1.2 TCP (*Transmission Control Protocol* - RFC 0793);

- 1.2.24.1.3 UDP (*User Datagram Protocol* - RFC 0768);
- 1.2.24.1.4 SIP (*Session Initiation Protocol* - RFC 3261);
- 1.2.24.1.5 SDP (*Session Description Protocol* - RFC 2327);
- 1.2.24.1.6 RTP (*Real-Time Transport Protocol* - RFCs 1889 e 1890);
- 1.2.24.1.7 SRTP (*Secure Real-time Transport Protocol* - RFC 3711);

1.2.25 Os *codecs* de compressão de áudio presentes no tráfego estão configurados com a seguinte prioridade de utilização:

- 1.2.25.1 ITU G.729A;
- 1.2.25.2 ITU G.711 *Alaw*;
- 1.2.25.3 ITU G.711 *μlaw*;

1.2.26 O tráfego de áudio é utilizado para transmissão de voz e os protocolos RTP e SRTP, sendo predominante a utilização deste último, e a sinalização das chamadas serão feitas utilizando o protocolo SIP.

1.2.27 Todo o tráfego será entregue para a operadora com níveis mínimos de atraso e *jitter* dos pacotes.

1.2.28 A Contratada deverá negar todas as chamadas originadas de telefones móveis celulares de quaisquer operadoras desse serviço no Brasil ou de qualquer parte do Mundo.

1.2.29 A interface física da Contratada para a prestação do serviço 0800 deverá ser disponibilizada na Sala Técnica de Telecomunicações do TST, situada no 2º andar do Anexo A.

1.4. Serviço de Instalação e Manutenção do Link SIP

- 1.4.1. Para prestação do objeto do contrato, a execução dos itens abaixo será obrigatória.
- 1.4.2. Os canais do *Link* SIP disponibilizados deverão possibilitar a configuração de saída (unidirecionais), conforme orientação do órgão fiscalizador.
- 1.4.3. Está sob a responsabilidade do Contratante o monitoramento dos canais, com o objetivo de verificar se o percentual de ocupação desses está com a capacidade total de utilização.
- 1.4.4. A manutenção no *Link* SIP deverá ser solicitada pela Contratada por escrito e devidamente autorizada pelo Contratante.
- 1.4.5. A contratada deverá executar as configurações necessárias à interligação do *Link* SIP entre sua central e a do TST.
- 1.4.6. Os custos relativos aos equipamentos de interface entre sua central e a do TST e quaisquer outros equipamentos ou serviços, inclusive obras de infraestrutura, necessários para o perfeito estabelecimento das ligações, bem como custos referentes à manutenção desses equipamentos e serviços, ocorrerão à custa da Contratada.
- 1.4.7. O Prazo para acontecer a instalação do Link SIP será de no máximo 10 (dez) dias

corridos contados a partir da assinatura do contrato caso isto ocorra em data posterior a 02/02/2020. Caso o contrato seja assinado em data anterior a esta, o início da prestação do serviço só poderá ocorrer a partir da 00:00h do dia 12/02/2020.

1.5. Portabilidade Numérica

1.5.1. O número padrão do serviço DDG - Discagem Direta Gratuita é 0800-6443444.

1.5.2. A ele está associado o Tronco Chave (61) 3043-8600 até (61) 3043-8609 e (61) 3043-8630 até (61) 3043-8649.

1.5.3. Todo range numérico deverá ser portado, caso ocorra a troca do provedor do serviço.

ANEXO II

1. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

1.1. O perfil de tráfego é estimado e servirá de subsídio às licitantes na formulação das propostas.

1.2. Deverão ser indicados os impostos e as taxas que incidem sobre os preços praticados nos valores das tarifas.

1.3. O Tribunal Superior do Trabalho poderá solicitar à empresa Contratada, durante a vigência do contrato, desconto sobre os itens da Planilha de Formação de Preços, quando o ofertado na licitação mostrar-se desvantajoso para a Administração.

1.4. A Planilha de Formação de Preços deverá estar preenchida com os valores dos serviços da licitante.

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO						
Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) - Código 0800						
Item	Descrição	Tipo	Unidade	Qtd. Anual	Valor Unitário	Total Anual
1	Instalação de <i>Link</i> SIP	Serviço	Instalação *	1		
2	<i>Link</i> SIP	Serviço	Ass./Mês	12		
Total:						

Trafego STFC - 0800						
Item	Descrição	Tipo	Unidade	Qtd. Anual	Valor Unitário	Total Anual
3	Chamadas Locais Fixo-Fixo	Fixo/Fixo	Minuto	6.553		
4	Chamadas Longa Distância Fixo-Fixo	Fixo/Fixo	Minuto	155.592		
Total:						

Valor Total Anual:	
---------------------------	--

* - Serviço pago uma única vez.

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO						
Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) - Código 0800						
Item	Descrição	Tipo	Unidade	Qty. Anual	Valor Unitário	Total Anual
1	<i>Link SIP</i>	Serviço	Ass./Mês	12		
					Total:	

Trafego STFC - 0800						
Item	Descrição	Tipo	Unidade	Qty. Anual	Valor Unitário	Total Anual
2	Chamadas Locais Fixo-Fixo	Fixo/Fixo	Minuto	6.553		
3	Chamadas Longa Distância Fixo-Fixo	Fixo/Fixo	Minuto	155.592		
					Total:	

Valor Total Anual:	
---------------------------	--

* - Serviço pago uma única vez.



CONTRATO PE-002/2020 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO PARA RECEPÇÃO DE LIGAÇÕES NA MODALIDADE DISCAGEM DIRETA GRATUITA (DDG) UTILIZANDO O PREFIXO 0800. (Processo TST N.º 503.001/2019-3).

O **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.509.968/0001-48, sediado no Setor de Administração Federal Sul, quadra 8, conjunto A, Brasília, DF, CEP 70070-943, telefone geral (61) 3043-4300, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo,, e a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede na, Brasília, DF, CEP, telefone (xx), e-mail, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo,, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico n.º 002/2020, publicado no Diário Oficial da União do dia xx de xxxxxx de xxxx, e a respectiva homologação, que consta no Processo Administrativo TST n.º 503.001/2019-3, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes na Lei Complementar n.º 123/2006, nas Leis n.º 8.666/93, 10.520/2002, 8.078/90 e 9.784/99 e nos Decretos n.º 8.538/2015 e 10.024/2019, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviço telefônico fixo comutado - STFC, para recepção de ligações na Modalidade Discagem Direta Gratuita (DDG), utilizando o prefixo 0800, no sistema de tarifação reversa, originada de telefones fixos de todo o território nacional, conforme especificado na tabela abaixo, nos termos e condições constantes neste contrato, seus anexos e no edital.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Instalação de Link SIP	Serviço	1		
2	Link SIP	Assinatura mensal	12		
Item	Especificação	Unidade	Quantidade anual estimada	Valor unitário R\$	Valor total estimado R\$
3	Chamadas Locais	Minuto	6.553		
4	Chamadas Longa Distância	Minuto	155.592		



Subcláusula primeira. As especificações técnicas do objeto constam no Anexo I deste contrato.

Subcláusula segunda. Apenas as chamadas telefônicas recebidas de telefones fixos nas modalidades Local e Longa Distância serão reconhecidas, auditadas e pagas pelo Tribunal. Quaisquer outros tipos de chamadas deverão ser filtrados pela Contratada, para que não sejam entregues ao Call Center do Tribunal.

Subcláusula terceira. Do regime de contratação: o objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados do dia 12 de fevereiro de 2020 ou da data da sua assinatura, caso esta seja posterior àquela, e, **para os itens 2 a 4**, poderá ser prorrogado mediante termo aditivo por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula primeira. A pelo menos cento e vinte dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato.

Subcláusula segunda. Se positiva a resposta, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

Subcláusula terceira. A resposta da Contratada terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

Subcláusula quarta. Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos do *caput* da cláusula doze deste contrato.

Subcláusula quinta. Para fins de prorrogação a Contratada deverá comprovar todas as condições de habilitação exigidas na licitação, bem como atualizar a declaração apresentada no momento da assinatura do contrato, a qual deverá ser novamente firmada por todos os sócios que compõem o quadro societário da empresa, a fim de resguardar este órgão quanto à prática de nepotismo vedada pela Resolução n.º 7, de 18/10/2005, com as alterações introduzidas pela Resolução 229, de 22/06/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$
(.....).

Subcláusula primeira. O valor mensal deste contrato é de R\$
(.....).





Subcláusula segunda. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de impostos, taxas, fretes e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se refere ou da data do último reajuste, limitada à variação do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, ou de outro índice autorizado pela ANATEL.

Subcláusula primeira. Sob nenhuma hipótese ou alegação será concedido reajuste retroativo à data em que a Contratada legalmente faria jus se ela não fizer o respectivo pedido de reajuste dentro da vigência do contrato.

Subcláusula segunda. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou impeditivos da execução do ajustado, poderá ser admitida a revisão do valor pactuado, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Subcláusula terceira. O valor e a data do reajuste serão informados mediante apostila.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho, elemento de despesa, nota de empenho, emitida em/...../.....

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

O início da prestação do serviço só poderá ocorrer a partir da 00:00h do dia 12/02/2020. Caso a assinatura do contrato ocorra em data posterior, o prazo para instalação do Link SIP será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos contados a partir desta.

Subcláusula primeira. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

Subcláusula segunda. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Seção de Gestão de Contratos, Tribunal Superior do Trabalho, SAFS, quadra 08, conjunto A, Bloco A, sala T-18, Brasília-DF, CEP 70.070-943, fones: (061) 3043-4096, e-mail: sgcon@tst.jus.br.

Subcláusula terceira. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por um servidor, ou comissão de servidores, designados pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

Subcláusula primeira. São atribuições da Fiscalização, entre outras:

- I. acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;
- II. solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
- III. notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- IV. manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;
- V. propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar à Coordenadoria de Material e Logística - CMLOG os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

Subcláusula segunda. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente contrato será recebido definitivamente, mediante termo circunstanciado, em até dez dias úteis, condicionado a apresentação da nota fiscal e a verificação mensal da perfeita execução das obrigações contratuais.

Subcláusula primeira. Os serviços prestados em desconformidade com o especificado neste contrato, no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será notificada e obrigada a refazê-los a suas expensas, no prazo contratual estabelecido, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

Subcláusula segunda. A notificação referida na subcláusula anterior suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

Subcláusula terceira. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.



CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo de cada mês, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

Subcláusula primeira. As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na Coordenadoria de Material e Logística, situada no SAFS, quadra 8, conjunto A, bloco A, térreo, sala T18, CEP 70070-600, Brasília-DF, (61) 3043-4080.

Subcláusula segunda. A Nota Fiscal deverá corresponder ao objeto entregue e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deverá notificar a Contratada a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

Subcláusula terceira. A Contratada deverá prestar todos os serviços solicitados por meio da ordem de serviço, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

Subcláusula quarta. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, no ato de assinatura deste contrato, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do art. 4º e modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Subcláusula quinta. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste contrato, e utilizará o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste contrato, a Contratada se obriga a emendar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I. executar os serviços na forma e em prazo não superior ao máximo estipulado neste contrato;
- II. fornecer um número de telefone, e-mail ou sistema próprio, para abertura dos chamados técnicos.
 - a. a Contratada deverá fornecer, para cada chamado aberto, um número de registro para acompanhamento, juntamente com a identificação do empregado que o recebeu.
- III. cumprir, para os atendimentos técnicos em caso de defeito na prestação dos serviços, os seguintes prazos:



- a. caso o serviço 0800 seja interrompido, a Contratada deverá iniciar o atendimento de suporte em, no máximo 4 (quatro) horas, contadas a partir da abertura de chamado pelo Contratante;
 - b. a Contratada deverá solucionar o problema em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do início do atendimento;
 - c. os chamados e atendimentos técnicos deverão ser realizados nos dias úteis, no horário de 08h00 às 18h00 de segunda a sexta-feira;
- IV.** comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
 - V.** cumprir todos os requisitos descritos neste contrato e no edital, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para o Contratante.
 - VI.** respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele, relativas ao cumprimento do contrato.
 - VII.** acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
 - VIII.** guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do Contratante, sendo vedada, à Contratada, sua cessão, locação ou venda a terceiros.
 - IX.** utilizar padrões definidos em conjunto com o Tribunal (nomenclaturas, metodologias, etc.).
 - X.** manter o Contratante informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail;
 - XI.** manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - XII.** responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TST;
 - XIII.** responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



Subcláusula primeira. Considerando a Resolução nº 460, de 19/03/2007, da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, que trata da portabilidade numérica, o Contratante poderá solicitar à Contratada a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números utilizados pelo Contratante, sem ônus para esse, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado. A Contratada deverá respeitar o prazo de 3 (três) dias úteis, estabelecido pela ANATEL, para a realização deste serviço, após a liberação dos números pela operadora de origem.

Subcláusula segunda. A Contratada deverá apresentar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços objeto deste contrato atendendo as seguintes solicitações:

- I. Em arquivo PDF Pesquisável, ou seja, OCR (Optical Character Recognition) tecnologia que permite reconhecer caracteres de texto em imagens, transformando-os em texto editável, com marcadores (bookmarks) para cada linha e disponibilizar por meio da web ou mídia eletrônica.
- II. Detalhamento com quebra de página para cada linha inclusive com as chamadas locais indicando valores cobrados no processo licitatório.
- III. Em arquivo TXT separado por vírgula e obedecendo ao layout FEBRABAN versão 2 ou superior ou XLS ou XLSx e disponibilizar por meio da web ou mídia eletrônica.

Subcláusula terceira. Em qualquer hipótese de uso de serviços de terceiros, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades das demais empresas, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

Subcláusula quarta. A Contratada não será responsável:

- I. por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II. por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste contrato ou no edital.

Subcláusula quinta. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências do TST, relacionadas à execução do objeto deste contrato;
- II. promover os pagamentos nas condições e prazo estipulados; e
- III. fornecer atestados de capacidade técnica, desde que atendidas as obrigações contratuais. Os requerimentos deverão ser protocolizados ou enviados por



correspondência para o Protocolo Geral do TST, localizado no SAFS, quadra 08, conjunto A, bloco A, térreo, Brasília-DF, CEP 70.070-943.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Fundamentado no artigo 49 do Decreto n.º 10.024/2019, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no edital, neste contrato e das demais cominações legais, aquele que:

- I. não entregar documentação exigida neste contrato;
- II. apresentar documentação falsa;
- III. causar o atraso na execução do objeto;
- IV. não mantiver a proposta;
- V. falhar ou fraudar na execução contratual;
- VI. comportar-se de modo inidôneo;
- VII. declarar informações falsas;
- VIII. cometer fraude fiscal.

Subcláusula primeira. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pelo Contratante, conforme o serviço prestado, que notificará a Contratada, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências:	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela Contratada para os contatos e registro das ocorrências (com intervalo mínimo de 30min entre as chamadas).	0,3
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.	1,0
Atraso na ativação dos serviços para cada 1 dia corrido de atraso.	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à Contratante em caráter definitivo ou temporário, em até 30 dias após a assinatura do contrato.	0,3
Deixar de iniciar o atendimento em até 4 (quatro) horas após a abertura do chamado técnico, para cada hora ultrapassada, sem comunicação prévia e acordada com o Contratante.	0,3
Deixar de restabelecer o serviço interrompido dentro do prazo máximo definido (24 horas), para cada hora ultrapassada.	1,0

Subcláusula segunda. A cada registro de ocorrência, será apurado o somatório da pontuação das ocorrências acumuladas do Serviço 0800. Ressalta-se que, a cada 12 (doze) meses, a contagem da pontuação acumulada será reiniciada. Esta pontuação servirá como base para que o Contratante aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum



necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

Subcláusula terceira. Poderão ser aplicadas subsidiariamente as sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula quarta. A penalidade de multa prevista na subcláusula segunda poderá ser substituída pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.

Subcláusula quinta. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

Subcláusula sexta. A não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação poderá resultar na rescisão deste contrato, além das penalidades já previstas em lei, caso a Contratada não regularize a situação no prazo de 30 dias.

Subcláusula sétima. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula oitava. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e a sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA TREZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

Subcláusula única. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DEZOITO - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DEZENOVE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.



Subcláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quinta. No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

Subcláusula sexta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuidas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

Subcláusula sétima. Em consonância com a Resolução 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional da Justiça, é vedada a contratação de empresas que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

- I. A vedação constante nesta subcláusula se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

CLÁUSULA VINTE - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília, DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Brasília, de de 201 .

CONTRATANTE

CONTRATADA





ANEXO I

1. Características da prestação dos serviços:

1.1. Definições

1.1.1. ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações - entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal.

1.1.2. SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES - entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga.

1.1.3. OPERADORA – Empresa ou consórcio de empresas que apresentaram uma proposta conjunta, para prestação de serviços de Telefonia Móvel e Fixa Comutada.

1.1.4. USUÁRIO - pessoa que utiliza o serviço telefônico fixo comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço.

1.1.5. LIGAÇÕES INTRA-OPERADORA – São aquelas realizadas no âmbito da rede da operadora contratada.

1.1.6. LIGAÇÕES EXTRA-OPERADORA – São aquelas realizadas em rede distinta à da operadora contratada.

1.1.7. ENTRONCAMENTO – interligação, entre centrais telefônicas, por intermédio de cabo metálico, fibra ótica ou radiofrequência.

1.1.8. LIGAÇÕES FIXO-FIXO – Ligação de um telefone fixo para outro fixo.

1.1.9. LIGAÇÕES FIXO-MÓVEL – Ligação de um telefone fixo para um móvel.

1.1.10. Código de Seleção de Prestadora – CSP – conjunto de caracteres numéricos que permite ao usuário escolher a Prestadora do STFC de Longa Distância Nacional ou Longa Distância Internacional.

1.1.11. PORTABILIDADE NUMÉRICA – Facilidade que possibilita ao usuário de serviço de telecomunicações manter o código de acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de área de prestação de serviço;

1.1.12. PERFIL DE TRÁFEGO – quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;

1.1.13. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – o documento de caráter informativo, contendo o detalhamento da composição de preços necessários à análise e comparação das propostas de prestação dos serviços;

1.1.14. PLANO DE SERVIÇO – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

1.1.15. PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados no SMP e/ou STFC;

1.1.16. PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS – plano opcional ao Plano Básico de Serviço,



homologado pela ANATEL, sendo a estrutura de preços definida pela Prestadora, objetivando a melhor adequação da prestação do serviço para atendimento às necessidades do mercado;

1.1.17.0800 – O código 0800 é uma das variantes de serviço associado ao Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, que prevê a tarifação reversa, ou seja, o custo total das chamadas recebidas através desse código é faturado para quem o contrata;

1.2. Requisitos Tecnológicos

1.3.1 Fornecer um Link SIP que será utilizado para recepção das chamadas diretamente nos ramais da Ouvidoria do TST.

1.3.2 O Link SIP deverá ser disponibilizado com banda mínima de 960 Kbps, o que corresponde a 15 (quinze) canais de 64Kbps que é a capacidade de atendimento da URA – Unidade de Resposta Audível.

1.3.3 Deverá ser fornecido com bloqueio de todas as chamadas originadas de telefones celulares de quaisquer operadoras para esse serviço no Brasil ou em qualquer parte do mundo. A mensagem de bloqueio deverá ser personalizada.

1.3.4 Caso a Contratada não disponha de conectividade baseada em Link SIP, poderá atender com rede ISDN, condicionado ao fornecimento de todos os equipamentos ativos e passivos juntamente com as configurações necessárias para que sua solução funcione naturalmente na rede de telefonia IP do TST.

1.3.5 A interface física da Contratada para a prestação do serviço 0800 deverá ser disponibilizada na Sala Técnica de Telecomunicações do TST, situada no 2º andar do Bloco A, em rack.

1.3.6 A Contratada deverá garantir a disponibilidade do serviço/ano no percentual mínimo de 99,7% (noventa e nove por cento).

1.3. Características para fornecimento do Serviço DDG 0800

1.3.1 O serviço 0800 é um serviço telefônico na modalidade de chamada franqueada do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado, para recepção de ligações na Modalidade Discagem Direta Gratuita (DDG), à Ouvidoria do TST, no sistema de tarifação reversa, originada de telefones fixos de todo o território nacional. Trata-se da conversão (regeneração) do 0800 para um número de lista (terminal do assinante), com encaminhamento normal através da rede pública.

1.3.2 Atualmente o serviço 0800 regenerado da Ouvidoria do TST atende por meio do número 0800-6443444.

1.3.3 O número acima apontado deverá ser mantido de acordo com a resolução 460 de 19 de março de 2007 da Anatel, visando evitar transtornos aos seus interlocutores, uma vez que este já é nacionalmente conhecido. A empresa vencedora do certame solicitará sua cessão à TELEFONICA S/A e à ANATEL.

1.3.4 O serviço de 0800 não contemplará o recebimento de fax.

1.3.5 A Ouvidoria do TST funciona no período das 09h00 às 18h00 horas, de segunda a sexta-feira.

1.3.6 A Ouvidoria do TST está localizada em Brasília no endereço SAF-SUL Quadra 08 Lote 01 Bloco "A" 3º Andar, local onde o serviço 0800 funcionará.

1.3.7 No preço proposto para a execução dos serviços deverá estar incluso o custo com



manutenções preventivas e corretivas do link.

1.3.8 O TST já dispõe dos troncos e dos números para os quais o serviço será direcionado.

1.3.9 A Contratada deverá manter o serviço em condições normais de funcionamento.

1.3.10 A Contratada deverá disponibilizar atendimento técnico especializado para atuar em conjunto com a equipe técnica do TST durante os procedimentos:

1.3.10.1 De ativação do *Link* SIP;

1.3.10.2 Configuração e parametrização necessária para o perfeito funcionamento do código 0800 em nosso ambiente de telefonia.

1.3.11 A Contratada deverá fornecer para cada chamado efetuado, um número de registro para acompanhamento, bem como o nome do empregado que a recebeu. No caso do correio eletrônico, a Contratada deverá responder a correspondência com as informações em no máximo 60 (sessenta) minutos.

1.3.12 Após cada atendimento técnico, a Contratada deverá emitir um relatório técnico referente ao atendimento, contendo a descrição do atendimento, o número do chamado, a data do atendimento, a assinatura do técnico da Contratada, bem como a aceitação do técnico do contratante para os serviços prestados.

1.3.13 A plataforma de rede da Contratada deverá bloquear a recepção de ligações internacionais (LDI).

1.3.14 A Contratada deverá distribuir as chamadas automaticamente nas linhas diretas ou ramais definidos pelo Contratante.

1.3.15 Na execução dos serviços será observada a estrita compatibilidade com os padrões e protocolos de telecomunicações adotados pelos equipamentos UNIFY OSV (Open Scape Voice), especialmente quanto às interfaces ópticas e sinalização SIP neles existentes.

1.3.16 A Contratada deverá fornecer Link SIP que será utilizado para recepção das chamadas diretamente no concentrador do SBC do TST.

1.3.17 A Contratada deverá receber o tráfego de sinalização SIP e de mídia por meio de um SBC, de propriedade desta, ou outro equipamento que desempenhe a mesma função. Este equipamento também deverá ser capaz de realizar manipulações no cabeçalho dos pacotes SIP recebidos, caso seja necessário.

1.3.18 Segue abaixo especificação técnica do tráfego em IP referente ao STFC que será entregue para a Contratada:

1.3.18.1 Padrões:

1.3.18.1.1 IP (*Internet Protocol* - RFC 0791);

1.3.18.1.2 TCP (*Transmission Control Protocol* - RFC 0793);

1.3.18.1.3 UDP (*User Datagram Protocol* - RFC 0768);

1.3.18.1.4 SIP (*Session Initiation Protocol* - RFC 3261);

1.3.18.1.5 SDP (*Session Description Protocol* - RFC 2327);

1.3.18.1.6 RTP (*Real-Time Transport Protocol* - RFCs 1889 e 1890);

1.3.18.1.7 SRTP (*Secure Real-time Transport Protocol* - RFC 3711);

1.3.19 Os codecs de compressão de áudio presentes no tráfego estão configurados com a seguinte prioridade de utilização:



- 1.3.19.1 ITU G.729A;
- 1.3.19.2 ITU G.711 *Alaw*;
- 1.3.19.3 ITU G.711 *μlaw*;

1.3.20 O tráfego de áudio é utilizado para transmissão de voz e os protocolos RTP e SRTP, sendo predominante a utilização deste último, e a sinalização das chamadas serão feitas utilizando o protocolo SIP.

1.3.21 Todo o tráfego será entregue para a operadora com níveis mínimos de atraso e jitter dos pacotes.

1.3.22 A Contratada deverá negar todas as chamadas originadas de telefones móveis celulares de quaisquer operadoras desse serviço no Brasil ou de qualquer parte do Mundo.

1.3.23 A interface física da Contratada para a prestação do serviço 0800 deverá ser disponibilizada na Sala Técnica de Telecomunicações do TST, situada no 2º andar do Anexo A.

1.4. Serviço de Instalação e Manutenção do Link SIP

1.4.1. Para prestação do objeto do contrato, a execução dos itens abaixo será obrigatória.

1.4.2. Os canais do Link SIP disponibilizados deverão possibilitar a configuração de saída (unidirecionais), conforme orientação do órgão fiscalizador.

1.4.3. Está sob a responsabilidade do Contratante o monitoramento dos canais, com o objetivo de verificar se o percentual de ocupação desses está com a capacidade total de utilização.

1.4.4. A manutenção no Link SIP deverá ser solicitada pela Contratada por escrito e devidamente autorizada pelo Contratante.

1.4.5. A contratada deverá executar as configurações necessárias à interligação do Link SIP entre sua central e a do TST.

1.4.6. Os custos relativos aos equipamentos de interface entre sua central e a do TST e quaisquer outros equipamentos ou serviços, inclusive obras de infraestrutura, necessários para o perfeito estabelecimento das ligações, bem como custos referentes à manutenção desses equipamentos e serviços, ocorrerão à custa da Contratada.

1.4.7. O Prazo para acontecer a instalação do Link SIP será de no máximo 10 (dez) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato caso isto ocorra em data posterior a 02/02/2020. Caso o contrato seja assinado em data anterior a esta, o início da prestação do serviço só poderá ocorrer a partir da 00:00h do dia 12/02/2020.

1.5. Portabilidade Numérica

1.5.1. O número padrão do serviço DDG - Discagem Direta Gratuita é 0800-6443444.

1.5.2. A ele está associado o Tronco Chave (61) 3043-8600 até (61) 3043-8609 e (61) 3043-8630 até (61) 3043-8649.

1.5.3. Todo range numérico deverá ser portado, caso ocorra a troca do provedor do serviço.